



**EMENDA ADITIVA Nº 1 /2017 - CCJ.**  
**(Deputado Agaciel Maia)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.807/2017, que "Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018, e dá outras providências".**

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe os artigos 4º e 5º, renumerando-se os demais:

**Art. 4º** Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos do IPTU no sítio oficial da Secretaria de Fazenda, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§ 1º Na edição impressa do DODF, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* podem ser solicitadas em qualquer órgão público do Distrito Federal.

**Art. 5º** Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal ([www.transparencia.df.gov.br](http://www.transparencia.df.gov.br)).

**Deputado Agaciel Maia**